

ATA DA 14^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR NO ANO DE 2025

EM 30 DE JULHO DE 2025, ÀS 14h30

DATA, HORA e LOCAL:

30.07.2025, início às 14h30, por videoconferência.

DELIBERAÇÕES:

1) Aprovação da Ata da Reunião do Conselho Diretor realizada em 16 de julho de 2025.

Decisão: Aprovada.

2) Processo Susep nº 15414.604856/2019-82

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Julgamento em primeira instância em face de Brasilcap Capitalização S.A.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela correção do cálculo da multa aplicada e do dispositivo que tem sua previsão, mediante o julgamento a que se refere o TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 55/2025/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (SEI [2435822](#)), prevalecendo a decisão de **SUBSISTÊNCIA** da Representação Eletrônica SUSEP/ERSSP/DCOF1 Nº 1/2019 (documento [0433986](#)), com aplicação da multa prevista no inciso III do parágrafo único do art. 73 da Resolução CNSP nº 243/2011, no **valor corrigido de R\$ 59.583,33 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais trinta e três centavos)**, à **BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 15.138.043/0001-05, por infração ao artigo 13, I, "f" c/c o artigo 14, ambos da Circular Susep nº 445/2012, c/c o artigo 11, II, "a", da Lei nº. 9.613/98.

3) Processo Susep nº 15414.604848/2020-70

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Julgamento em primeira instância em face de Caixa Capitalização S.A.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela **SUBSISTÊNCIA** da Representação Eletrônica nº 2/2020/CONS1/CGCON/DIR3/SUSEP

(documento [0671022](#)), lavrada em face de **CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A.**, CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com a aplicação da penalidade de **multa** prevista no art. 40 da Resolução CNSP nº 243/11, no valor de **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), por infração ao art. 4º do Decreto-Lei n.º 261/1967 c/c art. 88 do Decreto-Lei n.º 73/1966 c/c os arts. 5º e 6º da Circular SUSEP n.º 340/07.

4) Processo Susep nº 15414.603573/2016-71

Assunto: Processo Administrativo Sancionador. Juízo de confirmação da decisão da CGRAJ em face de Salvador Lápis Júnior, figurando a massa falida da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB como responsável solidária pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas à pessoa natural.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade**, pela confirmação **integral** da decisão veiculada no TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO Nº 135/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP (documento [2152942](#)), que aplicou ao **Sr. Salvador Lápis Júnior**, CPF nº 053.391.890-15, três penalidades de multa, no valor total de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), quanto ao item 1; **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), quanto ao item 2; e **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), quanto ao item 3; além da pena de **inabilitação** prevista no artigo 6º da Resolução CNSP nº 243/2011 por **2,4 anos (876 dias)**, no que se refere também ao item 1, respondendo solidariamente pelo pagamento das multas a Massa Falida da Aplub, nos termos da NOTA n. 00223/2022/CGAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (documento [1870929](#), constante do processo Susep nº 15414.603523/2016-93); e

O Conselho Diretor, decidiu, ainda, e também **por unanimidade**, pela comunicação dos fatos dos autos ao **Ministério Público Federal da Defesa da Ordem Econômica e do Consumidor**, em observância ao art. 122, I, da Resolução CNSP n.º 393/2020, tendo em vista a presença nos autos de indício de crime contra as relações de consumo, conforme consta do DESPACHO n. 00511/2024/CGAAD/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 01007/2024/GABIN/PFE-SUSEP-SEDE/PGF/AGU (documento [2171259](#)).

5) Processo Susep nº 15414.661581/2024-41

Assunto: Impugnação à Medida Cautelar - Porto Seguro Vida e Previdência S/A.

Decisão: O Conselho Diretor decidiu, **por unanimidade, pelo deferimento do pedido de efeito suspensivo à impugnação** da PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (SEI [2399667](#)) com fundamento no Art. 35, §3º, da Resolução CNSP n. 393/2020.

Ressalta-se que esta deliberação se restringe à análise do pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação, sem antecipar qualquer juízo de valor sobre o mérito recursal, o qual será apreciado oportunamente pelo Conselho Diretor da Susep.

Registra-se, por oportuno, a ausência justificada do Diretor da DISUP, Carlos Roberto Alves de Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, eu, Lucas de Gois Barrios, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelo Sr. Superintendente e pelos demais presentes.

Documento assinado eletronicamente

Alessandro Serafin Octaviani Luis

Superintendente

Documento assinado eletronicamente

Jessica Anne de Almeida Bastos

Diretora da DIORE

Documento assinado eletronicamente

Júlia Normande Lins

Diretora da DISUC

Documento assinado eletronicamente

Diretor da DIRPE

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Barroso Mendes

Procurador Chefe Substituto

Documento assinado eletronicamente

Lucas de Gois Barrios

Chefe de Gabinete